



**GOVERNO
DO ESTADO
DA BAHIA**
Secretaria de
Ciência,
Tecnologia e
Inovação

**TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2022
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS
DA SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO –
SECTI, E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA
BAHIA – UFRB.**

O **ESTADO DA BAHIA**, através das **SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECTI**, CNPJ nº 05.497.968/0001-99, com sede na 5ª Avenida, Plataforma II, Ala B, 1º andar, Centro Administrativo da Bahia (CAB), Salvador (BA), CEP 41.745-004, neste ato representado pelo seu titular, **Sr.ª MARA CLÉCIA DANTAS SOUZA**, brasileira, casada, RG nº 255972644, SSP-BA, CPF/MF nº 394.516.235-15, devidamente autorizada por Decreto Simples, publicado no dia 05/02/2022, e a a **Universidade Federal do Recôncavo da Bahia**, doravante denominada **UFRB**, Instituição autárquica vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro no município de Cruz das Almas-BA, na Rua Rui Barbosa, 710 - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 07.777.800/0001-62, neste ato representado pelo Magnífico Reitor Sr. **Fábio Josué Souza dos Santos**, portador da Cédula de Identidade/RG nº 05220596-78 - SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob nº 871.395.105-04, residente e domiciliado em Amargosa, Estado da Bahia, doravante denominadas simplesmente **PARTÍCIPES**, resolvem celebrar o presente **Termo de Acordo de Cooperação Técnica**, com base no Processo administrativo nº 028.2199.2021.0002236-70, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei Estadual nº. 9.443, de 01 de março de 2005, no que couber, o Decreto Estadual nº. 9.266/04 e da Resolução TCE- BA nº 144/2013 do Tribunal de Contas do Estado, com suas posteriores alterações e demais legislações correlatas, mediante as cláusulas e condições seguintes.

Considerando que a **SECTI** tem por missão definir estratégias e fomentar ações que visam ao desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e da Inovação no Estado da Bahia;

Considerando que a **SECTI** tem por finalidade apoiar e incentivar a produção, difusão e transferência de conhecimento científico, de tecnologia e de inovação, visando à geração de ganhos de competitividade e ao desenvolvimento socioeconômico sustentável;

Considerando que a **SECTI** tem por finalidade promover a criação e o desenvolvimento de empresas de base tecnológica;

Considerando que a **SECTI** tem por finalidade implementar políticas e ações destinadas à difusão e à apropriação de conhecimentos científicos e tecnológicos na sociedade em geral;

Considerando que a **SECTI** tem por finalidade planejar, estimular, orientar, coordenar e regular as atividades científicas, tecnológicas e de inovação, visando ao desenvolvimento socioeconômico do Estado;

Considerando que a **SECTI** tem desenvolvido um programa de fortalecimento dos ecossistemas de inovação e empreendedorismo do Estado da Bahia, que envolvem, além de entrega de espaços dinamizadores, atividades que visam ao fortalecimento destes habitats;

Considerando que a **UFRB** tem por finalidade contribuir para o processo de desenvolvimento do Recôncavo da Bahia, do Estado e do País, realizando o estudo sistemático de seus problemas e a formação de quadros científicos e técnicos em nível de suas necessidades;

Considerando que a **UFRB** tem por finalidade manter amplo e diversificado intercâmbio de conhecimentos com a sociedade;

Considerando, ainda, que o Programa Plurianual do Governo do Estado (**PPA**) reflete um conjunto de ações que contribuem para o alcance dos temas estratégicos entre órgãos, fortalecendo a transversalidade, podendo um órgão contribuir no alcance do compromisso de outros;

Considerando, por fim, a convergência de propósitos dos entes e suas afinidades nos princípios e objetivos básicos fundados na busca do bem comum, têm entre si justas e convencionadas o definido nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** o apoio no desenvolvimento e na capacidade competitiva dos negócios inovadores das empresas vinculadas à incubadora **SEIVA INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA DO RECÔNCAVO**, conforme Plano de Trabalho – ANEXO II, que passa a integrar o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.

Parágrafo primeiro – o apoio de que trata o caput desta Cláusula, no pertinente à definição de quantidade de empresas a serem apoiadas pela SECTI encontra-se descrito no item 5.1 do Plano de Trabalho – Anexo II.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

Este **Termo de Acordo de Cooperação Técnica** tem por finalidade contribuir para o fortalecimento do ecossistema de inovação da Bahia, de forma a transformar e dinamizar a economia e as relações econômicas, a partir do fortalecimento da capacidade empresarial, promovendo o desenvolvimento tecnológico, da inovação e do empreendedorismo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes para a execução do presente **Termo de Acordo de Cooperação Técnica**, sendo que a consecução das ações previstas correrá por conta do orçamento próprio de cada Parceiro, na medida de suas obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

I. Comprometem-se SECTI:

- a) a mencionar a participação da **UFRB** em qualquer artigo técnico ou científico, palestras, material de divulgação e em exposições que resultem do objeto deste termo de acordo de cooperação técnica, fazendo constar, inclusive, as logomarcas oficiais dos **PARTÍCIPIES**;
- b) a manter uma agenda de comunicação atualizada, referentes às ações de cada partícipe que envolvam o público alvo e o objeto deste instrumento;
- c) a designar um responsável técnico pelo acompanhamento e assessoramento das ações, objeto deste **Termo de Acordo de Cooperação Técnica**;
- d) a promover ações de fomento à operação da Incubadora **SEIVA**;
- e) a promover mecanismos para execução do objeto deste **Termo de Acordo de Cooperação Técnica**, bem como de seus eventuais termos aditivos, observando todas as obrigações e condições pactuadas nos respectivos ajustes;
- f) a acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física do objeto deste **Termo de Acordo de Cooperação Técnica**;
- g) a proceder à publicação resumida do presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, nome dos partícipes, objeto e prazo de duração;
- h) a promover o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

II. Compromete-se a UFRB:

- a) a responsabilizar-se pela execução do objeto deste **Termo de Acordo de Cooperação Técnica**, previsto na Cláusula Primeira, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, anexo II e nas demais Cláusulas deste instrumento;

- b) a gerenciar e garantir o funcionamento da Incubadora **SEIVA**, cumprindo e fazendo cumprir o Regimento Interno, Anexo I;
- c) a participar ativamente dos processos de definição e seleção de empresas incubadas;
- d) a recepcionar, acompanhar e monitorar as empresas incubadas, durante todo o processo de incubação;
- e) a proporcionar atividades de orientação e capacitação das empresas incubadas, diretamente, ou através de parceiros estratégicos, conforme previsto no Regimento Interno da Incubadora, apoiada;
- f) a gerenciar e acompanhar as atividades de eventuais parceiros estratégicos ou fornecedores contratados para as atividades técnicas da Incubadora apoiada;
- g) a promover regularmente eventos de sensibilização ao empreendedorismo e inovação, estimulando a geração de novas startups, potenciais empresas incubadas;
- h) a fazer constar na divulgação através de quaisquer meios de comunicação, inclusive impressos, cartazes, painéis, faixas etc., a seguinte expressão: “Esta ação conta com o apoio do ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO”;
- i) a disponibilizar mão de obra qualificada, infraestrutura física e de equipamentos para a execução do objeto deste Acordo;
- j) a encaminhar relatórios periódicos à **SECTI**, acerca do acompanhamento das atividades da Incubadora **SEIVA**, levando em conta as condicionantes do Programa Estadual de Desenvolvimento de Ecossistemas de Inovação;
- l) a indicar um servidor para figurar como **responsável técnico**, nas ações atinentes as deliberações do presente **Termo de Acordo de Cooperação Técnica**.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO PELOS PARTICÍPIES

Caberá a SECTI exercer diretamente, as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste termo de acordo de cooperação técnica, a fim de verificar a sua correta execução, mediante a elaboração de relatório técnico de monitoramento, avaliação e atestação da satisfatória realização do seu objeto.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado a **SECTI** o livre acesso de seus técnicos devidamente identificados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este termo de acordo de cooperação técnica, quando em missão fiscalizadora e ou de auditoria.

Parágrafo Segundo – O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste **Termo de acordo de cooperação técnica**, a cargo da **SECTI**, será executada pela servidora **Sr.^a. Bárbara Carole Passos Alves**, Matrícula nº 92017418, Lotada: DICOM.

Parágrafo Terceiro – O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo de Acordo de Cooperação Técnica, a cargo da **UFRB**, será executada pelo servidor **Sr. EDILSON ARAÚJO PIRES**, **Coordenador Geral da SEIVA/UFRB**.

Parágrafo Quarto – Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento dos quadros da **SECTI** do servidor indicado para realizar o acompanhamento e a avaliação da execução deste acordo, deverá ser imediatamente designado substituto, mediante registro em apostila.

Parágrafo Quinto – O(s) parecer(es) e/ou laudo(s) técnico(s) elaborado(s) pelo servidor indicado para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste **Termo de Acordo de Cooperação Técnica** deverá atestar a execução do objeto, se foram atingidos os fins propostos, devendo contemplar, as seguintes informações:

- a) demonstração do alcance das metas;

b) documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no ANEXO II - Plano de Trabalho como meios de verificação;

c) justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas;

d) quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, considerando-se intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares ou outros assemelhados; mencionará e apresentará evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos, cabendo às unidades de controle dos órgãos e entes repassadores de recursos à manutenção de um plano de fiscalização e acompanhamento das fases e metas desses objetos.

Parágrafo Sexto – O acompanhamento e a fiscalização exercida pela **SECTI** não excluem e nem reduzem as responsabilidades da **UFRB** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste **Termo de acordo de cooperação técnica**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional, em função deste **Acordo de Cooperação Técnica**, deverá ser, obrigatoriamente, consignada que o evento, palestra, seminário, curso ou material, só foi possível mediante a participação dos **PARTÍCIPES** deste **Termo de Acordo de Cooperação Técnica**.

Parágrafo único - Incluem-se nesta obrigação a divulgação em qualquer veículo de comunicação social, convites, folhetos e impressos em geral, tanto para circulação interna quanto externa, observando as normas de divulgação da Secretaria de Comunicação Social do Estado da Bahia, em consonância e aprovação das Assessorias de Comunicação das respectivas instituições partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente **Termo de Acordo de Cooperação Técnica** terá vigência de 02 (dois) anos, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em comum acordo entre os **Partícipes**, por igual período, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

A extinção do presente **Termo de Acordo de Cooperação Técnica** poderá se dar pelo decurso do prazo de vigência do presente acordo, ou, ainda, nas demais hipóteses, previstas nos Parágrafos seguintes:

Parágrafo primeiro - O presente **Termo de Acordo de Cooperação Técnica** poderá ser resilido mediante notificação escrita, com antecedência de, pelo menos, 90 (noventa) dias, por conveniência de qualquer dos **Partícipes**;

Parágrafo segundo - O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente **Termo de Acordo de Cooperação Técnica** constitui causa para sua resolução.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

O presente **Termo de Acordo de Cooperação Técnica** poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, desde que justificadamente e em comum acordo entre os **Partícipes**.

Parágrafo único - As alterações poderão envolver inclusão de novos Partícipes, com conseqüente reorganização dos direitos e obrigações constantes deste Acordo, desde que esteja em comum acordo entre os Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste **Termo de Acordo de Cooperação Técnica** no Diário Oficial do Estado será providenciada pela SECTI, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, que não tenha sido resolvida administrativamente.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente **Termo de Acordo de Cooperação Técnica**, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador-BA, de março de 2022.

MARA CLÉCIA DANTAS SOUZA

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI

FÁBIO JOSUÉ SOUZA DOS SANTOS

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA - UFRB

Testemunhas:

NOME

RG

NOME

RG

Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO N° 009/2019

Dispõe sobre a criação da SEIVA - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica do Recôncavo e suas atribuições *no* âmbito da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB).

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o incentivo à implantação de incubadoras de base tecnológica é uma estratégia para o desenvolvimento da pesquisa científica aplicada, pois os resultados financeiros podem ser compartilhados, retroalimentando o processo de inovação e criação na UFRB;

Considerando que a Lei nº 13.243 de 11 de janeiro de 2016, regulamentada pelo decreto 9.283 de 7 de fevereiro de 2018, dispõe sobre o incentivo à implantação de incubadoras de base tecnológica;

Considerando que a UFRB, ao utilizar a estratégia de incubação de empresas, poderá exercer um papel fundamental no desenvolvimento social e econômico da região, em especial nas regiões na qual está inserida, por meio do estímulo à pesquisa aplicada e ao mesmo tempo promover a transferência do conhecimento gerado.

RESOLVE Ad Referendum:

Art. 1º. Criar a Incubadora de Recôncavo, doravante denominada SEIVA, Recôncavo da Bahia (UFRB).

Art. 2º. Aprovar o Regimento Interno da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica do Recôncavo conforme anexos I e II desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruz das Almas, 20 de maio de 2019

Silvio Luiz de Oliveira Soglia Reitor

Presidente do Conselho Universitário

ANEXO I

RESOLUÇÃO Nº 009/2019

REGIMENTO INTERNO INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA DO RECÔNCAVO

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E SEUS FINS

SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO

Art.1º A Incubadora de Empresas de Base Tecnológica do Recôncavo, denominada SEIVA, é o órgão institucional responsável pelo processo de incubação de empresas de base tecnológica e pelo desenvolvimento da cultura empreendedora no âmbito de atuação da UFRB, incumbida de abrigar empresas cujos produtos, processos ou serviços são gerados a partir de resultados de pesquisas aplicadas.

Art.2º A Incubadora de Empresas de Base Tecnológica do Recôncavo, também representada pela marca SEIVA é vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Criação e Inovação (PPGCI) da

SEÇÃO II DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS

Art.3º A SEIVA tem por missão apoiar e fomentar novos empreendimentos de base tecnológica, como forma de promover o bem-estar social e desenvolvimento econômico e tecnológico, principalmente na região do Recôncavo da Bahia e nas áreas de atuação da UFRB.

Art.4º A SEIVA tem por objetivo geral apoiar as iniciativas empreendedoras que estejam comprometidos com a concepção e o desenvolvimento de novos negócios de base tecnológica.

Parágrafo único. A SEIVA, especificamente, busca:

- I. disseminar a cultura empreendedora entre os membros da comunidade acadêmica da UFRB (pesquisadores docentes, técnicos-administrativos, alunos de graduação e pós-graduação) e empreendedores da iniciativa privada;
- II. estimular um ambiente de pré-incubação na Universidade com potencial de gerar oportunidades de incubação para novos empreendimentos de base tecnológica, possibilitando a transformação de resultados oriundos de pesquisa em novos negócios;
- III. contribuir para a capacitação e qualificação de novos empreendedores, a partir da promoção de cursos, palestras e treinamentos, preparando-os para gerenciar o seu próprio negócio de base tecnológica;
- IV. promover a aproximação entre investidores e a comunidade acadêmica da UFRB, incluindo a captação de capital de risco para o desenvolvimento dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) das empresas incubadas;
- V. estabelecer parcerias, redes de relacionamento entre a Universidade e empresas que busquem promover na UFRB um ambiente propício à inovação e ao empreendedorismo, fatores fundamentais para o surgimento e a viabilização de sucesso aos novos negócios.

SEÇÃO III DO ESCOPO E DA NATUREZA DE ATUAÇÃO

Art. 5º A SEIVA priorizará o desenvolvimento de novos negócios nas feiras de Biotecnologia, Ciência da Computação, Engenharias, Gestão Ambiental, Saúde, Tecnologias Agrícolas, Tecnologias Assistivas, Tecnologia de Alimentos e Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. Outras áreas de atuação dos membros da comunidade universitária poderão ser incorporadas no escopo de atuação da SEIVA mediante a aprovação da PPGCI, por meio da Coordenação de Criação e Inovação (CINOVA) da UFRB.

Art. 6º Para cumprir os seus objetivos a SEIVA apoiará os empreendedores interessados em criar e consolidar empresas de base tecnológica, oferecendo-lhes suporte, tais como:

- I. permissão de uso e compartilhamento de área física, infraestrutura de secretaria, telefone, acesso à rede local de computadores e à Internet, copa, sala de reuniões e conservação e limpeza das áreas comuns, compartilhamento este estabelecido em Acordo de Cooperação;
- II. capacitação gerencial, orientação jurídica, empresarial e mercadológica;
- III. assessoria, orientações técnicas e oferta de serviços tecnológicos;
- IV. estabelecimento de parcerias com outras instituições visando a atender as necessidades e interesses das empresas incubadas;
- V. oferta de informações tecnológicas desde que respeitados os direitos de propriedade intelectual.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SEIVA

Art.7º A SEIVA terá em sua estrutura organizacional os seguintes órgãos:

- I. Conselho Diretor da SEIVA
- II. Coordenação Geral;
- III. Secretaria Administrativa.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DIRETOR DA SEIVA

Art.8º O Conselho Diretor da SEIVA é o órgão da gestão superior da Incubadora, e se compõe:

- I. do Presidente e vice-presidente, indicados pelo Pró-reitor de Pesquisa, Pós-Graduação, Criação e Inovação e nomeado pelo Reitor da UFRB;
- II. do Gerente Operacional da SEIVA, indicado pelo Conselho Diretor da SEIVA
- III. de um representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas da Bahia - SEBRAE/BA;
- IV. de dois docentes representantes da comunidade científico-tecnológica da UFRB, indicados pelos membros do Conselho Diretor da SEIVA ;
- V. de um servidor técnico-administrativo, indicado pelo Conselho Diretor da SEIVA ;
- VI. de um representante indicado pela Pró-reitora de Planejamento (PROPLAN) da UFRB;
- VII. de um representante das empresas incubadas, escolhidos pelos seus pares;

§ 1º Os mandatos dos representantes da comunidade científico-tecnológica da **UFRB** e da comunidade empresarial será de um ano, permitida uma recondução por igual período.

§ 2º O mandato do representante das empresas incubadas será de um ano, permitida uma recondução por igual período.

§ 3º O mandato do representante da PROPLAN será de um ano, permitida uma recondução por igual período.

§ 4º Juntamente com os membros representantes, serão eleitos suplentes que completarão o mandato, em caso de impedimento definitivo do titular.

§ 5º Nas ausências dos membros efetivos, devidamente justificadas, caberá à Secretaria Administrativa da SEIVA convocar os suplentes para substituí-los.

Art. 9º O Conselho Diretor da SEIVA se reunirá ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou Vice-Presidente, ela maioria de seus membros.

§1º O quórum para a realização das reuniões do Conselho é de maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

§ 2º Os suplentes, quando não estiverem substituindo seus titulares, poderão participar das reuniões do Conselho Diretor, com direito somente a voz.

§ 3º O Presidente do Conselho Diretor terá direito ao voto comum e, nos casos de desempate, o voto de qualidade.

§ 4º Na ausência do Presidente do Conselho, o Vice-Presidente terá direito ao voto comum e, nos casos de desempate, o voto de qualidade.

Art.10 Ao Conselho Diretor compete:

- I. deliberar sobre o planejamento estratégico da SEIVA, contendo políticas, prioridades, metas articuladas aos objetivos desta;
- II. deliberar sobre mecanismos de gestão, tais como planos, normas, critérios e quaisquer outros instrumentos necessários ao funcionamento da SEIVA;
- III. deliberar sobre a publicação de editais de seleção de propostas de incubação de empresas de base tecnológica;
- IV. aprovar o regulamento para incubação de empresas pela SEIVA e demais normas afetas à matéria;

- V. aprovar propostas submetidas e selecionadas, nos termos dos editais de seleção, por consultores independentes;
- VI. definir procedimentos de avaliação continuada do plano de negócio, a gestão e o desempenho das empresas incubadas;
- VII. acompanhar e avaliar os relatórios de gestão financeira, as prestações de serviços, os recursos humanos e de marketing da SEIVA;
- VIII. definir e comunicar os procedimentos administrativos que contribuam para a melhoria do funcionamento da SEIVA;
- IX. supervisionar as ações de coordenação da SEIVA de modo a corrigir ações que não estejam alinhadas com as metas definidas pelo planejamento estratégico;
- X. avaliar o desempenho da Coordenadoria e sugerir medidas para a sua melhoria;
- XI. deliberar, em primeira e em segunda instância, respectivamente, sobre os recursos contra os atos e decisões do Coordenador e do Gerente Operacional;
- XII. propor a reforma deste Regimento, proposta por seu Presidente ou, pelo menos, por dois terços de seus membros e submetê-las à aprovação da PPGCI e do Conselho Universitário da UFRB;
- XIII. acompanhar a execução orçamentária, apreciando o orçamento, demonstrativos de origem e aplicação de recursos, balanços e relatórios semestrais da **SEIVA**; e,
- XIV. deliberar sobre o desligamento de empresas incubadas.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO GERAL DA SEIVA

Art.11 A Coordenação Geral da SEIVA é o órgão responsável pela execução das políticas, diretrizes e decisões tomadas pelo Conselho Diretor da Incubadora.

Art.12 O titular da Coordenação Geral da SEIVA é indicado pelo Conselho Diretor da Incubadora, chancelado pelo Pró-Reitor da PPGCI e nomeado pelo Reitor da UFRB.

Art.13 Compete à Coordenação Geral:

- I. coordenar a execução da política de gestão e cumprir as decisões do Conselho Diretor da SEIVA, especialmente aquelas vinculadas ao processo de incubação;
- II. coordenar a implementação de mecanismos de ação, instrumentos de gestão, normas e procedimentos administrativos que contribuam para que as estratégias e os objetivos da Incubadora sejam cumpridos;
- III. supervisionar o processo gerencial e propor medidas administrativas que promovam a eficácia e eficiência da Incubadora;
- IV. atuar politicamente no sentido de construir um consenso e negociar interesses entre as partes envolvidas;
- V. definir calendários de publicação e publicar editais para seleção de novas propostas de empresas a serem incubadas;
- VI. zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres estabelecidos em contratos de uso compartilhado de recursos institucionais, convênios, acordos e outros instrumentos jurídicos celebrados;
- VII. convocar e realizar reuniões mensalmente com os dirigentes das empresas incubadas e outros interessados para tratar de assuntos que envolvam atos administrativos da Incubadora;
- VIII. supervisionar a publicação de editais de seleção de propostas de incubação de empresas de base tecnológica, decidindo, ouvido o Conselho Diretor da SEIVA, sobre as dúvidas referentes aos casos não previstos neste Regimento;
- IX. designar, quando necessário, os consultores ad hoc independentes, que tenham competência reconhecida para julgar projetos de negócios tecnológicos inovadores;
- X. encaminhar as propostas julgadas e selecionadas pelos referidos consultores para apreciação e aprovação do Conselho Diretor da SEIVA;

- XI. negociar com os órgãos da administração da UFRB o apoio institucional necessário ao desenvolvimento das propostas aprovadas pelo Conselho Diretor da SEIVA;
- XII. submeter às agências de fomento e aos órgãos de financiamento propostas de captação de recursos que viabilizem a consolidação da Incubadora e das propostas de negócios, de base tecnológica aprovadas;
- XIII. elaborar relatórios semestrais das ações administrativas adotadas e da movimentação financeira da Incubadora, incluindo demonstrativos detalhados da origem e aplicação dos recursos financeiros;
- XIV. fornecer ao Conselho Diretor da SEIVA, informações necessárias ao eficiente desempenho de suas atribuições;
- XV. zelar pela imagem da Incubadora, divulgando as suas ações às comunidades acadêmica, local, regional e nacional;
- XVI. mediar permanentemente os conflitos de interesses entre as partes envolvidas em qualquer ação da Incubadora;
- XVII. monitorar o desempenho técnico e econômico financeiro das empresas incubadas, possibilitando correções de rumo nas atividades dessas empresas antes da ocorrência de problemas como insolvência, falência e inadimplência.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art.14 A Secretaria Administrativa será composta por um servidor técnico administrativo do quadro permanente da UFRB ou pessoa contratada, designado pelo Reitor, ouvido o Pró- Reitor da PPGCI.

Art.15 À Secretaria Administrativa, compete:

- I. Colaborar para com o Coordenador da SEIVA em suas atividades relativas à administração;
- II. atender ao expediente e preparar a correspondência;
- III. organizar e manter em funcionamento o serviço de protocolo e arquivo;
- IV. executar os serviços de digitação e providenciar a reprografia de documentos e papéis;
- V. prover e controlar a utilização dos materiais de consumo necessários aos serviços;
- VI. secretariar as reuniões do Conselho Diretor e elaborar as atas;
- VII. supervisionar os serviços de manutenção, limpeza e segurança das instalações da SEIVA;
- VIII. atender e encaminhar a quem de direito as pessoas que se dirigirem à SEIVA;
- IX. exercer atividades outras inerentes à natureza da SEIVA.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS

Art.16 O patrimônio da Incubadora será constituído de bens móveis e imóveis que adquirir ou receber, e estes farão parte do acervo patrimonial da UFRB.

Art.17 Constituem receitas da Incubadora:

- I. As subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Incubadora por empresas vinculadas, pela União, pelos Estados e Municípios e por pessoas físicas e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- II. Os rendimentos dos títulos, das ações ou de ativos financeiros de sua propriedade, ou de outras operações de crédito;
- III. Os usufrutos que forem constituídos;
- IV. Doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- V. As remunerações provenientes do resultado de suas atividades;

VI. Outras receitas eventuais, advindas de taxas e serviços.

CAPÍTULO IV DOS PROGRAMAS, DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art.18 Os programas da Incubadora relacionados à criação e viabilização de empresas de base tecnológica são:

- a) Programa de Pré-Incubação;
- b) Programa de Incubação;
- c) Programa Empresa Associada.

SEÇÃO I DO PROGRAMA DE PRÉ-INCUBAÇÃO

Art.19 O programa de pré-incubação de projetos de negócios da Incubadora compreende o conjunto de atividades que objetiva preparar os projetos que tenham potencial de negócios para a criação de empresas de base tecnológica.

Art. 20 As atividades prioritárias do programa de pré-incubação são desenvolvidas com ênfase na conscientização empreendedora, no desenvolvimento do protótipo do produto ou serviço de base tecnológica, na elaboração do Plano de Negócios e na capacitação empresarial dos empreendedores para a gestão de negócios.

Art. 21 São objetivos do programa de pré-incubação:

- I. Preparar os projetos de negócios pré-incubados para futuro ingresso na Incubadora, como empresa nascente de base tecnológica, contribuindo para o desenvolvimento sustentável das regiões de atuação da UFRB;
- II. Auxiliar o desenvolvimento de tecnologias em produtos, processos ou serviços inovadores com potencial de aplicação de mercado;
- III. Promover a sinergia e parcerias entre empreendedores e instituições de ensino e pesquisa, empresas, órgãos governamentais, associações de classe, agentes financeiros e mercado consumidor;
- IV. Difundir, junto à comunidade acadêmica, a cultura empreendedora e os modernos instrumentos de gestão;
- V. Induzir a criação de spin-off acadêmicas junto à comunidade acadêmica da UFRB;
- VI. Oferecer aos empreendedores orientações gerenciais e técnicas, bem como, oportunidade de capacitação gerencial a fim de prepará-los para a gestão do negócio.

Art. 22 O prazo máximo de permanência do projeto no programa de pré-incubação é de até 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura do Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado, de que se refere a seção VII.

Parágrafo único - O empreendedor poderá requerer a prorrogação do prazo de permanência no programa de pré-incubação, por até no máximo 6 (seis) meses. Caberá ao Conselho Diretor da SEIVA analisar e deliberar sobre o pedido de prorrogação do prazo solicitado, ouvido a coordenação da Incubadora.

SEÇÃO II DO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO

Art. 23 O Programa de Incubação da Incubadora compreende o conjunto de atividades voltadas ao fortalecimento das empresas nascentes de base tecnológica, com ênfase na capacitação gerencial do empreendedor e no desenvolvimento econômico e financeiro de seu negócio.

Parágrafo único - A empresa incubada que cumprir o programa de incubação será denominada Empresa Graduada.

Art. 24 São objetivos do Programa de Incubação da Incubadora:

- I. Dar suporte às empresas vinculadas ao Programa, com o intuito de capacitá-las para que atinjam o sucesso, alicerçadas em produtos e serviços inovadores e de qualidade, além de bases sólidas de conhecimento no campo de administração de negócios;
- II. Consolidar a imagem da empresa no mercado por meio do vínculo à incubadora;
- III. Oferecer oportunidades de ampliar o portfólio de produtos e serviços, através de transformação de tecnologias em produtos, processos e serviços inovadores por meio dos serviços oferecidos pela Incubadora e acesso a infraestrutura de apoio empresarial, atividades realizadas pelas organizações de apoio ao empreendedor;
- IV. Promover a sinergia e parceria entre empresas vinculadas ao programa, instituições de ensino e pesquisa, órgãos governamentais, associações de classe, agências financeiras e mercado consumidor;
- V. Difundir junto à comunidade acadêmica, a cultura empreendedora e os modernos instrumentos de gestão;
- VI. Oferecer às empresas incubadas assessorias gerenciais e técnicas, bem como mecanismos de apoio à inovação e cooperação tecnológica;
- VII. Capacitar os empreendedores na utilização das tecnologias de gestão para que possam aumentar a competitividade de seus negócios e adotar novos processos de tomada de decisão.

Art. 25 O prazo máximo de permanência da empresa no programa de incubação é de até 24 (Vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado.

§ 1º Excepcionalmente, o empreendedor poderá requerer prorrogação de prazo de permanência em regime de Incubação por até um ano. Caberá ao Conselho Diretor da SEIVA analisar e deliberar sobre o pedido de prorrogação do prazo solicitado, ouvidos a coordenação da Incubadora;

§ 2º O empreendedor poderá desistir da Incubação antes do prazo final estipulado, desde que cumpra as exigências previstas no Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado;

§ 3º Todas as alterações contratuais deverão ser aprovadas pelo Conselho Diretor da SEIVA e estar respaldadas através de Termos Aditivos.

SEÇÃO III

DO PROGRAMA EMPRESA ASSOCIADA

Art. 26 O Programa Empresa Associada da Incubadora compreende o conjunto de atividades que objetivam apoiar as Empresas Graduas da Incubadora e outras empresas de base tecnológica, Empresa Convidada, com ênfase no fortalecimento da empresa no mercado por meio da inovação tecnológica e organizacional.

§ 1º Entende-se como Empresa Graduada a empresa que passou pelo Programa de Incubação da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica do Recôncavo e foi graduada.

§ 2º Entende-se como Empresa Convidada a empresa de base tecnológica que não passou pelo processo de incubação, entretanto possui o interesse de estabelecer parceria com a Incubadora.

Art. 27 São objetivos do programa empresa associada:

- I. Oferecer acesso a assessorias, consultorias e treinamentos às empresas vinculadas ao programa, com o objetivo de capacitá-las na utilização das modernas tecnologias de gestão para que possam aumentar a competitividade de seus negócios e adotar novos processos de tomada de decisão;
- II. Auxiliar no fortalecimento da imagem da empresa no mercado por meio do vínculo à Incubadora;
- III. Disponibilizar oportunidades de ampliar o portfólio de produtos e serviços através da transformação de tecnologias em produtos, processos e serviços inovadoras por meio dos serviços oferecidos pela Incubadora e pelo acesso a uma infraestrutura de apoio empresarial e de mecanismos de apoio à inovação e cooperação tecnológica;
- IV. Promover a sinergia e a parceria entre empresas vinculadas ao Programa, instituições de ensino e pesquisa, órgãos governamentais, associações de classe, agências financeiras e mercado consumidor;

V. Difundir junto à comunidade empresarial os modernos instrumentos de gestão.

Art. 28 O prazo de permanência da empresa de base tecnológica no programa empresa associada é de pelo menos 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado, renovável por igual período, desde que não haja manifestação contrária de qualquer uma das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência.

SEÇÃO IV DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 29 As propostas candidatas aos Programas de Pré-incubação, Incubação e Empresa Associada serão selecionadas por meio de um processo de seleção, conforme definido no Edital de Seleção, aprovado pelo Conselho Diretor da SEIVA, que tornará pública a existência de vagas e as condições de elegibilidade das propostas.

Art. 30 A seleção das propostas é de responsabilidade do Conselho Diretor da SEIVA, ouvida a Comissão Examinadora prevista no edital de seleção, mediante processo administrativo encaminhado pela Coordenação da Incubadora.

Parágrafo único - As informações fornecidas pelos candidatos para participarem do Edital de Seleção serão tratadas como confidenciais pelo Conselho Diretor da SEIVA pela Coordenação geral, pelos pareceristas *ad hoc* e outros especialistas e pela Comissão Examinadora, bem como por qualquer outro envolvido no processo, quando apropriado.

SEÇÃO V DAS OBRIGAÇÕES DA INCUBADORA SEIVA

Art. 31 São obrigações da Incubadora para a implantação e manutenção dos Programas, descritos no Capítulo IV.

- I. Coordenar e administrar os processos relacionados aos Programas e fornecer informações sobre as atividades desenvolvidas ao Pró-Reitor da PPGCI;
- II. Operacionalizar as decisões em relação aos Programas aprovados pelo Conselho Diretor da Incubadora;
- III. Acompanhar o desenvolvimento dos negócios das empresas e dos projetos vinculados;
- IV. Representar os Programas da Incubadora quando assim for designado;
- V. Garantir o oferecimento dos benefícios oferecidos aos empreendedores e às empresas vinculadas, conforme estabelecido no Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado;
- VI. Reunir-se de forma periódica com empreendedores e empresas vinculadas para apresentar as informações pertinentes e solicitadas;
- VII. Encaminhar ao Conselho Diretor da SEIVA as decisões, as solicitações de esclarecimentos e as proposições dos empreendedores e das empresas vinculadas;
- VIII. Zelar pelos interesses dos empreendedores e das empresas participantes dos programas, conforme as normas e regimentos da Incubadora, da PPGCI e da UFRB.

Art. 32 A Incubadora colocará à disposição dos empreendedores e das empresas vinculadas, quando apropriado, os seguintes benefícios, conforme Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado, descrito na seção VII:

Instalações físicas: direito de utilização das dependências da Incubadora, que será exercido de forma compartilhada, compreendendo:

- a) A cessão, em caráter temporário e, ou, provisório, do direito de uso de área física e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos projetos e das empresas, de acordo com a disponibilidade da Incubadora; Direito de uso dos serviços e das áreas comuns da Incubadora como: salas de reunião e treinamento, data show, recepção, copa/cozinha, teletone de uso coletivo, rede de internet, de acordo com a disponibilidade da Incubadora;

b) Gerência de condomínio, limpeza, manutenção e segurança das instalações físicas, endereço postal e eletricidade

II. **Serviços complementares:** poderão ser custeados pelos empreendedores ou pelas empresas vinculados ao Programa, ou, subsidiados pelos parceiros, compreendendo:

I. Orientação básica sobre disponibilidade e formas de acesso aos recursos e serviços complementares da UFRB, facilitando a interação efetiva com a UFRB e outras entidades de apoio à pesquisa e ao desenvolvimento;

II. Programa de Capacitação Empresarial;

III. Cadastro em instituições parceiras do movimento de Incubadoras de Empresas de Base Tecnológica;

IV. Assessoria de comunicação;

V. Cooperação e informação de outros centros de pesquisas e outras entidades integrantes do Programa ou não, conforme critérios pré-estabelecidos em Convênio;

VI. Cursos, seminários e palestras nas áreas técnicas, gerenciais, administrativas e mercadológicas, ministrados *por* profissionais convidados;

VII. Acompanhamento e orientação para participação coletiva em feiras, rodada de negócios, missões comerciais e atividades afins;

VIII. Consultorias nas áreas jurídica, financeira, mercadológica, administrativa, de gestão e afins;

IX. Orientação para capacitação de recursos;

X. Publicação e marketing;

XI. Orientação para o atendimento de legislação específicas referentes ao produto, processo ou negócio;

XII. Consultorias nas áreas jurídicas, financeira, mercadológica, administrativa, de gestão e afins;

XIII. Outros serviços necessários, quando solicitados pelas empresas, conforme disponibilidade da Incubadora.

Parágrafo único: O coordenador da incubadora tem como missão permanente ampliar o elenco de serviços colocados à disposição dos empreendedores e empresas vinculadas, refletindo seus interesses e suas necessidades coletivas, bem como tentar buscar patrocínio e ou subsídio dos serviços complementares, particularmente entre as instituições parceiras da Incubadora.

SEÇÃO VI

DAS OBRIGAÇÕES DOS EMPREENDEDORES E DAS EMPRESAS

Art. 33 São obrigações dos empreendedores e das empresas vinculados aos Programas:

I. Cumprir as exigências do Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado, das normas e dos regimentos da Incubadora, da PPGCI e da UFRB;

II. Divulgar o nome da Incubadora, em apresentações do projeto, da empresa, dos produtos e serviços, de acordo com o manual de uso da marca e logotipo da Incubadora, responsabilizando-se por seu uso indevido;

III. Manter atualizados a escrituração contábil, os diários, os balanços e as obrigações fiscais, atendendo a todas as exigências das autoridades em relação ao ramo de sua atividade e às normas impostas pela legislação trabalhista, ambiental, previdenciária e saúde pública;

IV. Apresentar, semestralmente, ou quando solicitado, relatório de atividades desenvolvidas por meio do Programa;

V. Fornecer todas as informações solicitadas pela Incubadora;

VI. Não desenvolver nenhuma atividade poluente ou perigosa, que venha a causar prejuízos, sob pena de ter seu contrato rescindido;

VII. Manter a segurança, limpeza e ordem na área disponibilizada pelo Programa, com estrita observância da legislação, regulamentos e posturas aplicáveis à circunstância e questão;

VIII. Comunicar, por escrito, à coordenação da Incubadora qualquer intenção de desligamento do Programa, num prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência;

IX. Participar das reuniões e eventos realizados pela Incubadora;

X. Comunicar, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, à Incubadora de Empresas de Base Tecnológica do Recôncavo, tão logo ocorram designações ou atos administrativos ou, ainda, qualquer mudança no seu controle social;

XI. Contribuir para execução da missão e dos objetivos da Incubadora;

XII. Contribuir com a disseminação da cultura empreendedora por meio de aulas, palestras, cursos, entre outros.

Parágrafo único: O não cumprimento das obrigações acima, sem a devida justificativa, poderá ser utilizado pela Incubadora para solicitar ao Conselho Diretor da SEIVA a rescisão do Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado, bem como o desligamento do empreendedor ou da empresa vinculados ao Programa.

SEÇÃO VII

DO CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA COMPARTILHADO

Art. 34 As propostas selecionadas serão objeto de contrato a ser realizado com a Incubadora para o efetivo ingresso no Programa de Pré-Incubação, de Incubação ou Empresa Associada, denominado Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado.

Parágrafo único: Somente após a assinatura do contrato, o empreendedor estará habilitado a instalar-se na Incubadora ou em instalações físicas disponibilizadas, bem como usufruir dos benefícios concedidos aos empreendedores e às empresas vinculadas.

Art. 35 Os empreendedores e empresas vinculados aos programas pagarão à incubadora, mediante apresentação de faturas, pelo uso das instalações físicas e/ou serviços complementares, conforme Seção V, do Capítulo IV, desse Regimento.

§ 1º O valor a ser pago referente ao uso das instalações físicas será definido em tabela fixada pelo Conselho Diretor da SEIVA, observando as normas da UFRB;

§ 2º O valor a ser pago pelos serviços complementares dependerá do programa no qual o empreendedor esteja vinculado. Esse valor será definido pelo Conselho Diretor da SEIVA, anualmente, ouvido a Coordenadoria da Incubadora;

§ 3º Poderão ser cobrados os serviços específicos oferecidos pela Incubadora, utilizados pelo empreendedor ou pela empresa vinculados, apurados com base nas solicitações efetuadas;

§ 4º Além do pagamento previsto no caput deste artigo, a depender do porte do empreendimento, poderão ser estabelecidas, de comum acordo com o empreendedor, outras formas de contribuição, com base em percentuais, a combinar, do faturamento líquido do empreendimento, visando ao fortalecimento da Incubadora;

§ 5º: Os valores, as formas e as condições de pagamentos, a serem efetuados à Incubadora pelos empreendedores ou pelas empresas vinculados serão definidos no Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado.

Art. 36 O Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado poderá ser rescindido por iniciativa das partes contratantes quando atender aos seguintes aspectos:

I. Pela iniciativa do empreendedor ou da empresa vinculados, mediante comunicação expressa, remetido à Coordenação da Incubadora, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devidamente fundamentada e comprovada para o desligamento;

II. Por iniciativa da Incubadora, aprovada pelo Conselho Diretor da SEIVA, mediante comunicação expressa, nos seguintes casos:

- a) Vencer o prazo estabelecido no Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado;
- b) Houver desvio dos objetivos inicialmente estabelecidos;
- c) Houver insolvência da empresa vinculada ao programa;

- d) O empreendimento apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial da Incubadora ou da UFRB;
- e) O empreendimento apresentar riscos à idoneidade da Incubadora ou da UFRB;
- f) Houver infração a quaisquer das cláusulas do Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado;
- g) Houver uso indevido de bens e serviços da Incubadora e da UFRB;
- h) O não cumprimento das obrigações previstas na Seção VI, do Capítulo IV, deste Regimento.
- i). O contrato somente será considerado rescindido após a quitação dos débitos pelo empreendedor ou pela empresa vinculados e o recebimento, pela Incubadora da área utilizada, de acordo com as mesmas características constantes no Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado.

Art. 37 Após a graduação, a empresa deverá pagar à UFRB um percentual de 0,5% de seu faturamento mensal bruto, durante 05 (cinco) anos, de acordo com o estabelecido no Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado. Caso a empresa migre para outra cidade do estado da Bahia, será cobrado o percentual de seu faturamento bruto e migrando para outras regiões do País, o referido percentual será de 2%.

§ 1º Caso a empresa graduada venha a criar filiais ou empresas que tenham o objetivo do contrato social similar ou complementar ao objetivo da empresa graduada, dentro do prazo da cobrança, pagará os mesmos percentuais, conforme o caput acima;

§ 2º A empresa graduada deverá encaminhar à Incubadora até o 10 dia útil do mês subsequente, declaração emitida pelo contador ou outro documento que comprove o seu faturamento no mês anterior;

§ 3º A empresa participante do programa de incubação que tiver rescindido o seu Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado, por iniciativa própria ou por decisão do Conselho Diretor da SEIVA, ficará obrigada, da mesma forma, ao pagamento que se trata o caput desse artigo.

CAPÍTULO V

DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 38 Para preservar o sigilo de todas as atividades em execução na UFRB, Incubadora e empresas, a circulação de pessoas nas áreas da Incubadora dependerá de prévio credenciamento e restringir-se-á às partes que forem designadas.

Art. 39 Cada Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado deverá prever cláusula de sigilo e de confidencialidade durante a fase contratual e pós-contratual, em razão da particularidade dos projetos a serem desenvolvidos.

Art. 40 As partes envolvidas nos Programas assinarão Termo de Sigilo, em que se comprometerão a manter em segredo as informações obtidas, não reproduzindo, divulgando a terceiros, nem as utilizando para outros fins diferentes dos estipulados no termo.

Art. 41 As questões referentes à propriedade intelectual serão resolvidas pela Coordenação de Criação e Inovação (CINOVA/UFRB) e em documento próprio.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da SEIVA.

Art. 43 O presente Regimento poderá ser alterado pela maioria absoluta dos membros do Conselho Diretor da SEIVA, em reunião convocada com esta finalidade.

Art. 44 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Diretor da SEIVA, ouvido o Pró-reitor da PPGCI, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS

INSTRUMENTO DE REFERÊNCIA	NÚMERO
Acordo de Cooperação Técnica entre SECTI/BA e a UFRB	003/2022

2. IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICIPE

PARTICIPE 1:		CNPJ:
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado da Bahia - SECTI		05.497.968/0001-99
ENDEREÇO:		
5ª Avenida, Plataforma II, Ala B, 1º andar, Centro Administrativo da Bahia – CAB		
CIDADE:	UF:	CEP:
Salvador	BA	41.745-004
NOME DO RESPONSÁVEL:		CPF:
Mara Clécia Dantas Souza		394.516.235 - 15
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF:		CARGO:
255972644/SSP/BA		Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação
DDD/TELEFONE:		E-MAIL:
(71) 3118-5812		Mara.souza@secti.ba.gov.br
PARTICIPE - 2:		CNPJ:
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA - UFRB		07.777.800/0001-62
ENDEREÇO:		
Rua Rui Barbosa, 710 - Centro		
CIDADE:	UF:	CEP:
Cruz das Almas	BA	44.380-000
NOME DO RESPONSÁVEL:		CPF:
Fábio Josué Souza dos Santos		871.395.105-04
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF:		CARGO:
05220596-78 - SSP-BA		Reitor
DDD/TELEFONE:		E-MAIL:
(75) 3621-9095		Sec.@reitoria.ufrb.edu.br

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO
--------------------------	----------------------------

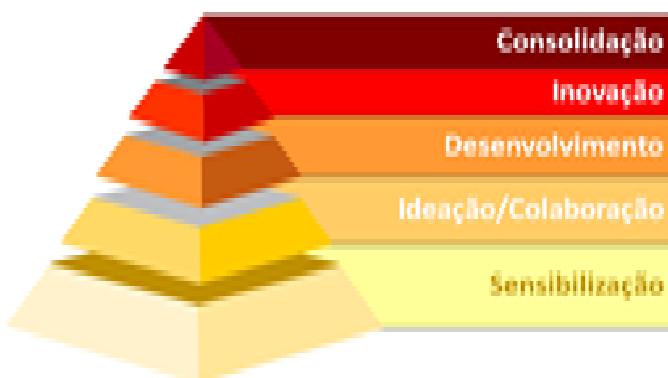
4. JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado da Bahia – SECTI-BA, conforme previsto nos compromissos estabelecidos no seu Planejamento Plurianual – PPA, para o período de 2020-2023, deve fortalecer os Ecossistemas locais e regionais de Inovação e Empreendedorismo do Estado, buscando integrá-los de modo que venham a constituir o Ecossistema de Inovação e Empreendedorismo do Estado:

- Compromisso 1 – Promover a estruturação e a atuação cooperada dos atores do ecossistema de Ciência, Tecnologia e Inovação no Estado.
- Compromisso 2 – Fomentar a Ciência, Tecnologia e Inovação para o desenvolvimento sustentável do Estado.

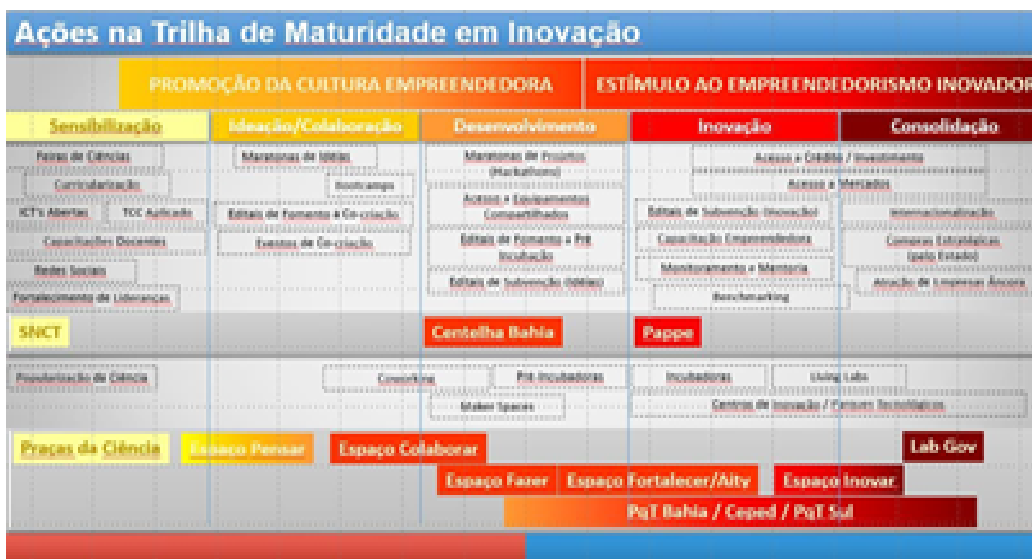
Construído como resposta aos compromissos firmados, o **Programa de Fortalecimento do Ecossistema de Inovação e Empreendedorismo do Estado da Bahia**, conduzido pela SECTI, através da sua Superintendência de Inovação - SI, procura mapear os municípios baianos, considerando a(s) vocação(ões) da região, atores (academia, sociedade civil organizada, entidades de apoio e fomento, empresas e sociedade), nível de articulação, critérios técnicos entre outros aspectos, a fim de classificar esse ecossistema de acordo com a sua maturidade em Inovação e Empreendedorismo e, a partir do grau de amadurecimento detectado, direcionar medidas para a sua evolução, como implantação de espaços dinamizadores, execução de atividades de integração, capacitação, apoio, etc., diretamente, ou em parceria com instituições envolvidas e engajadas.

O programa enxerga e classifica os níveis de maturidade de um ecossistema da seguinte forma



Fonte: SECTI - DICOM

- **Nível de Sensibilização** – Ecossistema possui presença dos atores (poder público, empresas e academia), sem atuação ou com pequenas atuações em inovação e empreendedorismo isoladas.
- **Nível de Ideação/Colaboração** – Ecossistema onde a consciência local na atuação integrada para o seu fortalecimento está sedimentada, sendo necessárias ações de colaboração e cocriação.
- **Nível de Desenvolvimento** – Ecossistema mais maduro, com presença de empreendedores e startups, com necessidades de estímulo e desenvolvimento de capacidades de gestão organizacional.
- **Nível de Inovação** – Nesse nível, já se identifica impactos socioeconômicos diretos da comunidade de startups na localidade. A cultura empreendedora já se encontra desenvolvida, sendo necessárias ações intensivas de direcionamento de soluções tecnológicas e inovadoras para os problemas locais.
- **Nível de Consolidação** – Nível máximo de maturidade, o nível de Consolidação é caracterizado pela atuação autônoma das instituições representantes do Ecossistema, com necessidades de escalabilidade e expansão.



Fonte: SECTI – DICOM

A **SEIVA Incubadora de Empresas de Base Tecnológica do Recôncavo** integra o Sistema Baiano de Incubação e tem como objetivo estimular e apoiar a geração e o crescimento de empreendedores e empreendimentos inovadores e viáveis, especialmente na região onde ela está localizada, oferecendo-lhes infraestrutura, ferramentas e serviços condizentes às suas necessidades.

Por sua vez, a **UFRB** tem, dentre os seus objetivos, o de contribuir para o processo de desenvolvimento do Recôncavo da Bahia, do Estado e do País, realizando o estudo sistemático de seus problemas e a formação de quadros científicos e técnicos em nível de suas necessidades.

Assim, o presente plano de trabalho estabelece as diretrizes da parceria firmada entre a UFRB e a SECTI/BA, detalhando ações e iniciativas que corroboram com a capacidade criativa e a ampliação da rede de conexão entre empreendedores e empreendimentos na Bahia.

5. ESCOPO DO PLANO

Apoio no desenvolvimento e na capacidade competitiva dos negócios inovadores da Incubadora **SEIVA Incubadora de Empresas de Base Tecnológica do Recôncavo**, apoiada pela **Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado da Bahia – SECTI/BA**, por meio do acompanhamento dos processos de capacitação, consultoria e mentoria nas áreas de gestão, finanças, mercado, empreendedorismo, inovação, tecnologia.

5.1 - O apoio aludido no item **5** restringir-se-á ao quantitativo de até **05 empresas Incubadas na SEIVA**, desde que selecionadas por meio de **Chamada Pública**, conforme especificado no **Item 8.1**.

6. IDENTIFICAÇÃO DOS OBJETIVOS

Este plano de trabalho pretende alcançar os seguintes objetivos:

Objetivo Geral

Apoiar o desenvolvimento e a capacidade competitiva dos negócios inovadores das empresas vinculadas à Incubadora **SEIVA Incubadora de Empresas de Base Tecnológica do Recôncavo** com suporte, consultorias e capacitações empresariais.

Objetivos Específicos

- Acompanhar os processos de capacitação, consultoria e mentoria nas áreas de gestão, finanças, mercado, empreendedorismo, inovação, tecnologia;
- Estimular a sustentabilidade das empresas incubadas, através de ações que fortaleçam sua gestão;
- Estimular o desenvolvimento e a disseminação do empreendedorismo;
- Ampliar e fortalecer a ambiência inovadora da incubadora e das empresas incubadas, com ações que estimulem, entre outras ações, o desenvolvimento de novos produtos, a proteção da propriedade intelectual, o design, o estabelecimento de processos;
- Ampliar a capacidade competitiva das empresas, integrantes das incubadoras apoiadas pela SECTI/BA, através de soluções de acesso ao mercado;

- Acompanhar os resultados da incubação destas empresas.

Esse trabalho tem, por finalidade, contribuir para o fortalecimento do ecossistema de inovação da Bahia, de forma a transformar e a dinamizar a economia e as relações econômicas a partir do fortalecimento da capacidade empresarial, promovendo o desenvolvimento tecnológico, da inovação e do empreendedorismo. Além disso, permitirá que os atores estejam alinhados em relação às estratégias da **SECTI** e da **UFRB** em prol do amadurecimento do ecossistema de inovação local, além de possibilitar o nivelamento de conceitos, conhecer e conectar os atores, visando à promoção e à articulação necessária, no sentido de dar sequência às ações no local.

7. IDENTIFICAÇÃO DO PÚBLICO ALVO

- Ecossistema de *startups* local.
- Empreendedores e empreendimentos de base tecnológica.

8. DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES

8.1 ATIVIDADES ANTERIORES À FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

As atividades listadas a seguir são ações que deverão ser realizadas pela Incubadora como condição para receber o apoio da SECTI, objeto deste Instrumento de Parceria.

8.1.1 SENSIBILIZAÇÃO

Atividade que se refere à sensibilização dos potenciais empreendedores, de forma a ampliar a quantidade, a qualidade e a diversidade das propostas apresentadas. Para isso, essa sensibilização pode ser realizada por meio das seguintes ações complementares:

- a) Palestras de sensibilização: realização de palestras para apresentar as incubadoras, suas vantagens, serviços e resultados, nas universidades, centros de pesquisa, associações comerciais, coworkings e pré-incubadoras da região.
- b) Visitas à Incubadora por startups: organização de visitas de potenciais empreendedores e instituições às dependências da Incubadora.
- c) Site e redes sociais: disponibilização de informações sobre as incubadoras e sobre o processo de geração de empreendimentos inovadores no site e redes sociais da Incubadora, da SECTI, da UFRB.
- d) Feiras e eventos: divulgação da incubadora para a comunidade, através da participação em feiras e eventos.

8.1.2 PROSPECTAR

Atividade que se refere à ação proativa de identificação de oportunidades de negócios junto aos parceiros, às empresas e às instituições, para ampliar a qualidade e a diversidade das propostas recebidas.

Essa ação de prospecção pode ser realizada por meio das seguintes ações complementares:

- a) Prospecção de Oferta: Realizar reuniões com os agentes/atores do sistema local de inovação (SLI), com o objetivo de identificar as tecnologias que podem gerar empreendimentos inovadores.
- b) Prospecção de Demanda: disponibilizar espaço físico/virtual para a realização de reuniões com associações empresariais e empresas da região, com o objetivo de identificar gargalos tecnológicos que possam se transformar em oportunidades de geração de negócios inovadores.
- c) Identificar possíveis ideias ou negócios oriundos de projetos subvencionados, em conjunto com entidades de apoio e fomento.
- d) Promover palestras e demonstração de tecnologias desenvolvidas dentro da Incubadora, visando motivar e prospectar novos entrantes.
- e) Participar de bancas ligadas a desenvolvimento de ideias, projetos e negócios (em universidades, outras incubadoras, encontros com investidores, missões empresariais).
- f) Promover visitas à incubadora de forma que qualquer empreendedor venha à incubadora apresentar seu projeto, mesmo estando ainda em fase de ideação, submetendo-o ao diagnóstico. Caso seja de interesse do empresário, fazer acompanhamento visando qualificá-lo a participar em uma pré-

incubadora parceira e/ou da chamada pública de empresas para o Espaço Fortalecer ou outras incubadoras.

8.1.3 SELECIONAR

Atividade que se refere ao envolvimento e à sistematização de procedimentos documentados para a seleção de empreendimentos inovadores, que receberão apoio das incubadoras. Essa atividade é estabelecida e mediada por instrumento de Chamada Pública.

Para ingresso na Incubadora, as empresas devem participar de chamada pública, na qual define-se processo seletivo, a quantidade de vagas ofertadas (que dependerá da disponibilidade de espaços vagos no momento de lançamento do edital ou com base na previsão de saída das empresas), requisitos e condições para participação, prazo de incubação, etapas e critérios de seleção, classificação e avaliação técnica.

8.1.4 CONTRATAR

Atividade que se refere à contratação, observando e garantindo transparência no relacionamento incubadora/incubada. Essa ação é realizada a partir do Modelo Padrão de Contrato, denominado **TERMO DE PERMISSÃO USO REMUNERADO**, pois trata-se de imóvel público, onde o recurso recebido entra no caixa da UNIÃO, ou entidade gestora que vier a sucedê-la.

8.2 ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS A PARTIR DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

As atividades listadas a seguir são ações que deverão ser realizadas pela Incubadora após formalização do Acordo de Cooperação Técnica, compondo, portanto, as ações necessárias para o alcance do objeto deste instrumento.

8.2.1 INDICAR EMPRESAS

Atividade que se refere à indicação das empresas que serão incubadas e receberão o apoio da SECTI, observando e garantindo a transparência no processo de seleção mencionado na Seção 8.1.

Após seleção e contratação das empresas que serão incubadas, a Incubadora deverá enviar à SECTI a indicação das empresas, juntamente com comprovação de seleção destas por meio de chamamento público.

8.2.2 PLANEJAR

Atividade que se refere à orientação na modelagem do negócio e na elaboração dos planos de ação dos empreendimentos, que consiste em:

1. Orientar os empreendedores na elaboração do **plano de desenvolvimento** de seus empreendimentos, tomando como base os eixos: empreendedor, tecnologia, capital, mercado e gestão. Para isso, as empresas desenvolvem um **plano de ação** e constroem modelos de negócios, que são revisados e acompanhados pela gestão da Incubadora.
2. Prover uma sistemática de apoio para a elaboração de um plano de ação para desenvolvimento do projeto. A elaboração deste plano de ação é realizada em três etapas:
 - Diagnóstico do estágio de desenvolvimento dos empreendimentos, de forma que possibilite prover um planejamento customizado para a necessidade real dos empreendimentos, no que tange a produtos, serviços críticos, tecnologias e inovação.
 - Discussão da ordem de atuação, dentro das prioridades identificadas no diagnóstico, de forma que possibilite a construção de um plano de ação.
 - Elaboração e revisão semestral dos modelos de negócios, o que permite o desenvolvimento de novas estratégias, bem como avalia a necessidade de mudanças no projeto.

8.2.3 ACOMPANHAR

Atividade que se refere ao monitoramento de desempenho dos empreendimentos incubados. Com base no modelo de negócios e plano de ação, são realizados, **trimestralmente**, relatórios com diagnósticos específicos para identificar o estágio de desenvolvimento dos empreendimentos e estabelecer, quando necessário, alterações no plano de ação.

Quinzenalmente devem ser realizadas **reuniões de alinhamento** entre os atores da governança (SECTI, Instituição de apoio, coordenação da Incubadora) para discussão dos resultados alcançados, grau de comprometimento das empresas incubadas com a Incubadora, avaliação dos serviços oferecidos e tomada de decisões sobre os próximos passos do processo de incubação.

Trimestralmente devem ser realizadas **reuniões de alinhamento** entre a equipe de coordenação da Incubadora e os empreendedores, para discussão dos resultados alcançados, grau de comprometimento com a Incubadora, avaliação dos serviços oferecidos e tomada de decisões sobre os próximos passos do processo de incubação.

As ações de monitoramento devem ser realizadas continuamente, desde a entrada das empresas até o momento de sua saída ou graduação, sendo obrigatória a participação de todas as empresas selecionadas.

8.2.4 AVALIAR

Atividade que se refere à avaliação do desempenho e evolução da empresa incubada, com base no acompanhamento do plano de ação e modelo de negócios. A avaliação tem por objetivo a manutenção ou alteração do plano de ação ou, quando ao final do processo de incubação, a graduação ou não do empreendimento.

O **relatório de avaliação**, produto da atividade de acompanhamento, deve ser realizado **anualmente**, seguindo o processo de monitoramento. A avaliação, ao final do processo de incubação, deve seguir o processo de desligamento da empresa.

A entidade gestora deve elaborar os requisitos e critérios dos monitoramentos e avaliações, bem como as sanções destinadas às empresas que, por falta de esforço, não atendam aos requisitos.

8.2.5 GERENCIAR

Atividade que se refere ao gerenciamento das empresas incubadas, na qual destacam-se as ações de aceleração das empresas (que envolvem atividades de levantamento da maturidade das empresas, trilha de capacitações e trilha de mentoria), de ampliação do mercado das empresas incubadas e de consultorias de inovação e tecnologia para estas empresas.

A Incubadora deverá acompanhar a participação e a execução das atividades pela empresa, garantindo a adesão destas aos dois ciclos de incubação.

9. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

As ações definidas neste plano de trabalho serão realizadas em um prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, correspondente aos 2 ciclos de incubação para as empresas selecionadas, tendo como início março/2022 e término em dez/2023, a partir da formalização do Termo de Acordo de Cooperação entre a SECTI e a UFRB.

2022		2023	
Ciclo 1	Ciclo 2	Ciclo 1	Ciclo 2

CICLO 1 - 2022

ATIVIDADE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Indicar	X											
Planejar	X	X										
Acompanhar		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Avaliar												X
Gerenciar	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

CICLO 2 - 2023

ATIVIDADE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Planejar	X									
Acompanhar	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Avaliar										X
Gerenciar	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

10. MATRIZ DE RESPONSABILIDADE

Para o sucesso do referido plano de trabalho, considera-se um conjunto de ações compartilhadas e cooperadas:

--	--

AÇÃO	TERMO DE ACORDO	
	DE COOPERAÇÃO TÉCNICA	
	SECTI/BA	UFRB
Sensibilizar	Apoio	Execução
Prospectar	Apoio	Execução
Selecionar	Apoio	Execução
Contratar	Apoio	Execução
Indicar	Apoio	Execução
Planejar	Apoio	Execução
Acompanhar	Apoio	Execução
Avaliar	Apoio	Execução
Gerenciar	Apoio	Execução
Capacitar	Apoio	Apoio
Qualificar	Apoio	Apoio
Assessorar	Apoio	Apoio
Realizar consultoria	Apoio	Apoio
Elaboração de Relatório de acompanhamento	Apoio	Execução

11. RESULTADOS PREVISTOS

- Incremento das atividades executadas pelas incubadoras;
- Maior visibilidade das incubadoras;
- Melhorias na gestão da inovação;
- Aumento do estímulo ao empreendedorismo local e baiano;
- Estímulo aos projetos com potencial para negócios;
- Identificação de projetos com potencial para negócios;
- Maior visualização de potenciais empreendedores;
- Aumento na abertura de Startups (PJ);
- Aumento da colaboração entre os atores do ecossistema;
- Maior dinamização do ecossistema local.

12. QUADRO RESUMO DE DESEMBOLSO DAS INSTITUIÇÕES

Não há repasse de recursos.

13. DECLARAÇÕES

- O Regimento Interno da **Incubadora de Empresas SEIVA, anexo I**, deve ser observado na execução das atividades.
- O trabalho em colaboração entre a **SECTI** e a **UFRB** é de extrema importância para a consecução dos objetivos traçados em conjunto.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Plano de Trabalho na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador-BA, de março de 2022.

MARA CLÉCIA DANTAS SOUZA

FÁBIO JOSUÉ SOUZA DOS SANTOS

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA – UFRB

Testemunhas:

BÁRBARA CAROLE PASSOS ALVES

Diretora – SECTI

RG

EDILSON ARAÚJO PIRES

Coordenador - SEIVA/UFRB

RG



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Carole Passos Alves, Diretor**, em 14/03/2022, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilson Araújo Pires, Usuário Externo**, em 01/04/2022, às 05:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Josué Souza dos Santos, Representante Legal da Empresa**, em 04/04/2022, às 20:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00043559887** e o código CRC **3EDF5BF3**.